

PROPOSTAS DO SEGUNDO FÓRUM DE MEIO AMBIENTE EM UBERABA

Reafirmando o cabal comprometimento dos Produtores Rurais de Minas Gerais com o desenvolvimento sustentável, apresentamos em seguida algumas idéias e sugestões para subsidiar a formulação de legislação ambiental com aplicação no meio rural

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1 – A proposta é que as Áreas de Preservação Permanente preservadas poderiam ser computadas no percentual de Reserva Legal sem condicionamentos. Aquelas Áreas de Preservação Permanente que estejam, de alguma forma, alteradas podem ser computadas mediante compromisso de recuperação em prazo estabelecido de 10 anos. Em sendo aprovado o cômputo, sugere-se ainda que seja criada norma federal que garanta aos produtores que já têm a Reserva Legal averbada e excedem aos limites acima especificados que possam utilizar o excedente como Reserva Legal de outro propriedade que possuir ou até mesmo que outro produtor possa utilizá-la em compensação. A proposta é que a legislação federal reconheça a continuidade do uso já consolidado de Áreas de Preservação Permanente, mediante utilização de técnicas agronômicas conservacionistas.

2 – Propõe-se que seja autorizado o uso de espécies exóticas na recomposição da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente, podendo ainda ser feita a utilização econômicas de tais espécies, mediante plano técnico.

3 – Propõe-se que a compensação da Reserva Legal em outra área possa ser feita na mesma bacia ou até mesmo em bacias diferentes (incluindo outros Estados), de modo a tornar efetivamente possível o atendimento da legislação ambiental.

4 – Criação de um Fundo do Meio-Ambiente, com recursos que viriam de taxaço sobre todas as atividades poluidoras, econômicas ou não, como por exemplo, utilização de veículos automotores, criação de resíduos (esgoto), indústrias, residências, entre outros. Os recursos deste fundo serviriam para custear, a fundo perdido, os gastos do produtor com as condicionantes da regularização ambiental, especialmente nos aspectos de recomposição de áreas, e uma remuneração anual pela perda do direito de uso de seu patrimônio e também pela produção de serviços ambientais em favor do bem estar da sociedade. Esta proposta se fundamenta no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à **Coletividade** o dever de preservar o meio ambiente para as gerações futuras.

5 – É proposta ainda a isenção de responsabilidade por atos de terceiros, pela integridade das áreas de conservação e reservas florestais que estão a cargo dos proprietários rurais tais como: invasões, roubo de madeira, incêndio, etc.

6 – Por fim, na esfera Federal, propõe-se formar tabelas ou valores de equivalência entre áreas com práticas sustentáveis de uso da terra por meio de tecnologias poupadoras de recursos naturais, como a integração lavoura/pecuária/ floresta, plantio direto, e outros sistemas agro-ecológicos, por exemplo: X hectares de plantio direto ou pastagem recuperada equivale a Y hectares de reserva legal.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

1 – Com a publicação da Resolução 870 de 30 de dezembro de 2008, os custos a que estão obrigados os produtores rurais aumentaram estratosféricamente. Com a edição da Diretiva 01/2008, aproximadamente 80% dos estabelecimentos agropecuários de Minas Gerais estarão sujeitos ao Licenciamento Ambiental e certamente não terão condições de suportar esses custos. Além do pagamento ao Estado, o produtor terá que contratar serviços de consultoria, o que determina um custo total a ser desembolsado pelo produtor de, no mínimo, R\$23.000,00. O Poder Público deve rever

urgentemente esses valores, retornando aos patamares da DN 74/04. Da forma que estão estabelecidos, os custos do licenciamento ambiental para as atividades agropecuárias são os maiores do Brasil.

2 – Criação de um Fundo do Meio-Ambiente, com recursos que viriam de taxaço sobre todas as atividades poluidoras, econômicas ou não, como por exemplo, utilização de veículos automotores, criação de resíduos (esgoto), indústrias, residências, entre outros. Os recursos deste fundo serviriam para custear, a fundo perdido, os gastos do produtor com as condicionantes da regularização ambiental, especialmente nos aspectos de recomposição de áreas, e uma remuneração anual pela perda do direito de uso de seu patrimônio e também pela produção de serviços ambientais em favor do bem estar da sociedade. Esta proposta se fundamenta no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à **Coletividade** o dever de preservar o meio ambiente para as gerações futuras.

3 – Promover uma severa reavaliação das normas, procedimentos e estrutura legal do sistema de licenciamento ambiental do Estado, buscando melhores critérios técnicos e científicos na adequação do porte e do potencial poluidor do empreendimento, no sentido da legitimação e comprometimento de todos os envolvidos, julgando ser fundamental a participação dos setores produtivos neste trabalho.

4 – Incorporar, nos procedimentos de licenciamento ambiental do Estado, os benefícios do Decreto Federal nº 6514/2008 (com suas alterações), no que diz respeito à averbação da Reserva Legal, cuja obrigatoriedade de regularização foi adiada, possibilitando assim a emissão de licenças ambientais sem a exigência da averbação da Reserva Legal.

5 – Após a descentralização do sistema COPAM, através das SUPRAM's, o modelo recomenda a criação de novas unidades descentralizadas de modo a atender melhor os produtores de Minas Gerais, sendo de todo recomendável a participação do setor produtivo agropecuário na sua formulação.

6 - Aproveitar a capilaridade e estrutura do IEF e fazer de cada escritório deste órgão uma representação do Sistema Estadual de Meio Ambiente. Atualmente, a contribuição do IEF no esclarecimento das questões relativas ao licenciamento ambiental são muito modestas. Em algumas localidades é quase nula. Um produtor rural, por exemplo, de Iturama, não consegue esclarecimento sobre o licenciamento ambiental no escritório local do IEF, tendo que se deslocar até Uberlândia, viajando uma enorme distância.

7 – Reforçar e apoiar, de maneira vigorosa, os Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais, que em sua quase totalidade ainda não estão estabelecidos minimamente, conforme determina a legislação aplicável, faltando a implementação de instrumentos fundamentais, como o Planejamento da Bacia, cadastramento dos usuários, etc.

8 – Isenção de responsabilidade pela integridade das áreas de conservação e reservas florestais que estão sob a responsabilidade dos proprietários rurais por atos de terceiros, tais como: caça e pesca, roubo de madeira, incêndio, etc.

9 – Regulamentar a legislação estadual, de modo que o produtor rural possa auferir renda com a exploração nas áreas de reservas, especialmente através da silvicultura.

10 – Uma vez atendida a legislação vigente, com a aquisição do licenciamento ambiental, averbação da reserva legal e respeito às Áreas de Preservação Permanente, o produtor rural tem o direito constitucional de explorar economicamente a sua propriedade e esse direito deve ser garantido pelo Estado. Com o argumento de coibir o desmatamento, o Estado de Minas Gerais tem impedido a implantação de novos empreendimentos agropecuários. Contrariamente, entendemos que o desmatamento que deve ser impedido é o feito de forma ilegal, e não penalizando o produtor que quer se organizar dentro dos ditames legais. Assim, solicitamos que seja retomada imediatamente a concessão de licenças de desmatamento, na forma do que autoriza a lei.

11 - Por fim, na esfera Estadual, propõe-se formar tabelas ou valores de equivalência entre áreas com práticas sustentáveis de uso da terra por meio de tecnologias poupadoras de recursos naturais, como a integração lavoura/

pecuária/ floresta, plantio direto, e outros sistemas agro-ecológicos, por exemplo: X hectares de plantio direto ou pastagem recuperada equivale a Y hectares de reserva legal.

Fonte: Assessoria de Imprensa do Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba.